



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023 (Do Sr. Deltan Dallagnol)

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União sobre a posição técnica do Tribunal acerca da implementação e avanços da Lei nº 13.303 de 2016 (Lei das Estatais).

Senhora Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Tribunal de Contas da União sobre a posição técnica do tribunal acerca da implementação e avanços da Lei nº 13.303 de 2016 (Lei das Estatais), com os seguintes questionamentos:

1. Como o Tribunal de Contas da União tem acompanhado a implementação da Lei das Estatais no Brasil? Há algum tipo de monitoramento específico sendo feito pelo órgão?
2. Na opinião técnica do Tribunal, quais são os principais impactos da Lei das Estatais no cenário político e econômico do país? O Tribunal avalia que a legislação tem sido efetiva na promoção da transparência e eficiência das empresas públicas?



* C D 2 3 1 6 4 1 2 9 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnoll

Apresentação: 05/04/2023 21:06:31.633 - CFFC

REQ n.102/2023

3. Como o TCU tem atuado na fiscalização das licitações realizadas pelas empresas estatais, garantindo a observância das regras previstas na Lei das Estatais? Há algum tipo de orientação específica sendo oferecida pelo órgão às empresas nesse sentido?
4. Recentemente, a Lei das Estatais passou por algumas alterações importantes, como a possibilidade de venda de ações de empresas públicas sem necessidade de autorização do Congresso Nacional. Qual a posição técnica do TCU em relação a essas mudanças? Elas podem representar algum tipo de risco para a transparência e a governança das estatais?
5. Como o TCU avalia o nível de transparência e prestação de contas das empresas estatais brasileiras antes e após a entrada em vigor da Lei das Estatais? Quais são os principais desafios ainda enfrentados nesse sentido e para a aprimorar sua governança?
6. O TCU teve oportunidade para se debruçar sobre o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE que trata sobre o perfil de gestão do indicado para cargos de direção de empresas Estatais? Qual a avaliação sobre sua implementação no Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) foi criada com o objetivo de melhorar a governança das empresas públicas, suas subsidiárias e controladas. A legislação estabelece normas e procedimentos para a gestão dessas entidades, visando à

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 739 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.deltandallagnol@camara.leg.br | 61 3215-5739



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231641290900>



* C D 2 3 1 6 4 1 2 9 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnoll

Apresentação: 05/04/2023 21:06:31.633 - CFFC

REQ n.102/2023

eficiência, transparência e prestação de contas.

Dentre as principais medidas estabelecidas pela Lei das Estatais estão a obrigatoriedade de adotar práticas de governança corporativa e gestão de riscos, a realização de licitações públicas para a contratação de bens e serviços, a proibição de indicações políticas para cargos de direção e a criação de um conselho de administração composto por membros independentes. Além disso, a Lei das Estatais também prevê mecanismos para o controle externo dessas entidades, com a criação de um sistema de avaliação de desempenho e a submissão de suas contas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Desde a sua implementação, a Lei das Estatais tem sido alvo de críticas e controvérsias, especialmente no que diz respeito à sua efetividade na promoção da transparência e da eficiência das empresas públicas. No entanto, a legislação é vista como um importante avanço na melhoria da gestão dessas entidades e no combate à corrupção.

Recentemente, o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal - STF, determinou a suspensão da regra que proibia a nomeação de ministros, secretários municipais e estaduais e assessores para a direção de estatais. Além dessa suspensão, também estabeleceu que pessoas que atuaram em eleições ou que são filiadas a partidos podem ser indicadas para cargos em empresas estatais, desde que deixem os cargos de direção nas legendas¹.

A decisão foi tomada no âmbito de ação movida pelo PCdoB que questionava as restrições às indicações políticas para essas empresas, sendo que o tema foi levado ao plenário virtual do STF e, atualmente, está com julgamento suspenso por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli².

¹<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/16/lewandowski-suspende-regra-que-proibe-indicacao-para-estatais-de-ministros-e-secretarios-de-governos.ghtml>

²[https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-suspende-julgamento-sobre-lei-das-estatais-no-stf/#:~:text=O%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C%20do,\(mais%20tempo%20para%20an%C3%A1lise\).](https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-suspende-julgamento-sobre-lei-das-estatais-no-stf/#:~:text=O%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C%20do,(mais%20tempo%20para%20an%C3%A1lise).)



* C D 2 3 1 6 4 1 2 9 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnoll

Apresentação: 05/04/2023 21:06:31.633 - CFFC

REQ n.102/2023

Diante disso, levando em consideração os acontecimentos recentes e o papel do TCU como órgão responsável pelo controle externo das empresas estatais, pelo acompanhamento da implementação da Lei das Estatais, fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pela legislação, além de seu papel fundamental na garantia da transparência e da eficiência na gestão dessas entidades, é que apresentamos estes questionamentos.

Nesse sentido, compete à esta Comissão o acompanhamento e fiscalização da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte de outras Comissões legislativas.

Dessa forma, solicito aos pares apoio para aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em de abril de 2023.

DELTAN DALLAGNOL
Deputado Federal PODEMOS/PR

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 739 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.deltandallagnol@camara.leg.br | 61 3215-5739



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231641290900>



* C D 2 3 1 6 4 1 2 9 0 9 0 0 *